

A Ordem por princípio

previsão em legislações federal e municipal, ocorrendo, por exemplo, cessões para órgãos como fórum, justiça eleitoral, delegacias e outros entes públicos, podendo haver diferentes formas de custeio, conforme o caso. Durante o debate, a **vereadora Brenda** manifestou preocupação quanto à cessão de servidores para funções que não caracterizem interesse público direto, como o exercício de cargo de assessor parlamentar, apontando a necessidade de se avaliar o interesse do Município na cessão. O **assessor jurídico** esclareceu que a lei possui caráter genérico e que a cessão depende de autorização legal, destacando que o projeto prevê hipóteses como o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como situações previstas em legislação específica, sendo que, em determinados casos, o ônus da remuneração poderá ser do órgão cessionário. Os vereadores passaram a discutir casos concretos envolvendo servidores do Município, especialmente quanto à manutenção do vínculo e à ocupação das vagas decorrentes de concursos públicos, sendo apontado que, mesmo quando o servidor não recebe pelo Município, a vaga permanece vinculada ao cargo efetivo, impedindo sua ocupação por outro candidato. A **vereadora Gleeds** questionou se o projeto teria por objetivo regulamentar também as cessões para órgãos como polícia e entidades regionais, sendo esclarecido que tais situações, em regra, dependem de legislação específica e formalização por meio de convênio. A **servidora Marília** levantou questionamento quanto à possível inconstitucionalidade da matéria, especialmente em relação à hipótese de o servidor passar a receber remuneração de outro ente, ao que o assessor jurídico respondeu que a existência de lei autorizadora poderia viabilizar a situação. Durante a discussão, a **vereadora Tatiana** apresentou exemplo de situação envolvendo servidor em licença para tratar de interesses particulares (LIP). Na sequência, a **vereadora Brenda** manifestou entendimento no sentido de que, independentemente da legalidade, o servidor deveria optar entre os vínculos, sugerindo a exoneração em casos semelhantes. A **vereadora Tatiana** reforçou esse entendimento, mencionando experiências anteriores no âmbito da educação municipal, em que servidores foram instados a optar entre cargos, resultando em exonerações, destacando que a manutenção de vínculos sem exercício efetivo prejudica a ocupação de vagas por outros candidatos. Ao final, a vereadora Tatiana manifestou posicionamento contrário à proposta nos moldes apresentados, afirmando que, caso entenda pela irregularidade da situação, votará pela reprovação do projeto. Por fim, o **assessor jurídico** informou que realizará análise mais aprofundada acerca da legalidade da matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. *Gleeds, Tatiana*

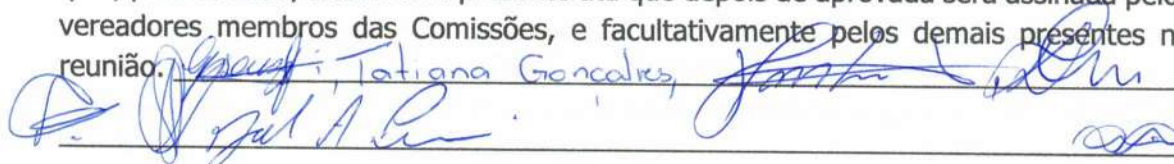
Gleeds, Tatiana
[Handwritten signatures]

Ata da 2.^a (segunda) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima)

Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026, às 16h28 (dezesesseis horas e vinte e oito minutos), previamente ao início da 10.^a (décima) Sessão Extraordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei n.º 012/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”, encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César,** procedeu à explanação da matéria, informando que a proposta prevê reajuste total de 7% (sete por cento) aos servidores da Câmara Municipal, sendo 3,9% (três vírgula nove por cento) referentes à revisão geral anual com base no INPC, e 3,1% (três vírgula um por cento) a título de ganho real. Esclareceu que o percentual proposto difere daquele concedido aos servidores do Poder Executivo, que foi de 3,9% (três vírgula nove por cento) acrescido de 1,1% (um vírgula um por cento), destacando, contudo, que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, é possível a concessão de reajustes distintos entre os Poderes, em razão de sua autonomia e independência, desde que assegurada a revisão geral anual de forma isonômica no âmbito de cada Poder. Ressaltou, ainda, que a matéria, do ponto de vista jurídico, não apresenta impedimentos, tratando-se de decisão de mérito a ser deliberada pelos vereadores. Durante a discussão, **o vereador Cresio** questionou acerca da revisão anual aplicável aos vereadores, sendo esclarecido pelo assessor jurídico que tal questão seria analisada oportunamente, informando, de forma preliminar, que, no caso dos agentes políticos, a revisão limita-se, em regra, à recomposição inflacionária. **O vereador Joel** manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada, destacando que a Câmara possui condições financeiras para conceder o reajuste diferenciado aos seus servidores. Na sequência, a **vereadora Gleds** questionou se o percentual proposto representaria o limite máximo possível, afirmando que, na sua avaliação, o Poder

Legislativo Municipal dispõe de recursos suficientes para valorizar ainda mais os servidores, manifestando entendimento de que percentuais superiores poderiam ser considerados. O **vereador Joel** reiterou seu posicionamento no sentido de valorização dos servidores, afirmando que o reajuste proposto é merecido. Ainda durante sua manifestação, a **vereadora Gleds** fez observação quanto à atuação futura da Mesa Diretora, destacando a importância de que as decisões sejam tomadas de forma alinhada aos interesses institucionais da Câmara Municipal. Encerradas as discussões, a matéria foi considerada apta à tramitação, não sendo apontados óbices legais. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 013/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de São João Batista do Glória e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** Durante a análise, o assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, procedeu à explanação da matéria, fazendo referência ao reajuste do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, informando que a proposta prevê aumento de R\$ 100,00 (cem reais), passando o benefício de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), destacando que o valor praticado no Legislativo é superior ao do Poder Executivo. Esclareceu, ainda, que o reajuste acompanha o aumento concedido no âmbito do Poder Executivo, que também foi de R\$ 100,00 (cem reais) no exercício. Durante a discussão, a **vereadora Gleds** questionou a possibilidade de concessão de aumento superior ao previsto, sugerindo eventual majoração para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em resposta, o **assessor jurídico** esclareceu que não seria possível a apresentação de emenda para aumento do valor no momento, sendo necessário que eventual alteração partisse de nova proposta legislativa já com o valor ajustado. Diante disso, a **vereadora Gleds** manifestou entendimento de que, naquele momento, a deliberação deveria ocorrer nos termos apresentados no projeto. O **assessor jurídico** ressaltou que, assim como nas demais matérias analisadas, trata-se de questão de mérito, não havendo impedimentos legais, destacando que a fixação de vantagens no âmbito do Poder Legislativo decorre de sua autonomia administrativa, enquanto, no âmbito do Executivo, a iniciativa cabe ao Prefeito Municipal. Encerradas as discussões, a matéria foi considerada apta à tramitação, não sendo apontados óbices legais. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 014/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** Durante a explanação, o assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, fez considerações acerca da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, esclarecendo que tais valores são fixados por lei de legislatura anterior para vigorar na legislatura subsequente, mencionando a existência de norma específica que estabeleceu os subsídios para o período iniciado em 2025. Informou que a referida legislação prevê a possibilidade de revisão geral anual, limitada à recomposição inflacionária, sendo vedada a concessão de ganho real aos

agentes políticos, devendo o reajuste observar o índice previsto na própria lei, no caso, o INPC. Destacou que, embora existam outros índices inflacionários, como o IPCA, o Município adota o INPC como parâmetro, sendo este o índice a ser aplicado para fins de revisão dos subsídios. Ressaltou, ainda, que, do ponto de vista jurídico, não há impedimentos à concessão da revisão inflacionária, tratando-se de matéria vinculada aos limites legais estabelecidos, cabendo aos vereadores a análise de mérito. Encerrada a explanação, não houve manifestações adicionais sobre a matéria, sendo considerada apta à tramitação. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



Ata da 11.^a (décima primeira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2026, às 16h14 (dezesseis horas e quatorze minutos), na sala de comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Resolução n.º 04/2026, que "Cria o Procon Rural no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, com a finalidade de promover orientação, educação e esclarecimento sobre direitos e deveres do consumidor junto às comunidades rurais do Município, e dá outras providências", de autoria da vereadora Brenda Garcia de Souza Silva**. Inicialmente, o **assessor jurídico Paulo César** realizou a apresentação da matéria, destacando que o projeto tinha por finalidade promover ações de orientação, educação e esclarecimento sobre direitos e deveres do consumidor junto às comunidades rurais do Município. Em seguida, a **vereadora**